LEI N.º 4.824, DE 1º DE MARÇO DE 2001

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N.º 3.918, DE 16.05.84

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.918, de 16/05/84, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ....

Parágrafo Único. A quinzena que antecede o dia 16 de julho constitui período de novenas, celebrações e festividades religiosas em todo o território do Município."

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 1º de março de 2001

Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal